



CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM DE STAND, ENTRE A SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. E T+2 COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELE - ME.

CONTRATANTE:

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente GUSTAVO SALVADOR PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 040.379.689-08, e seu Diretor Administrativo e Financeiro JOEL ALVES, inscrito no CPF sob o nº 645.835.209-30.

CONTRATADA:

T+2 COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Maria Carlota, 995, Vila Esperança, Cidade Patriaca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.596/0001-29, neste ato representada por ROBERTO TUZDJIAN, inscrito no CPF sob o nº 010.255.398-00.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital de PREGÃO nº 01/2020 e seus anexos, à proposta vencedora, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Regulamento de

1



CONTRATO Nº 009/2020

Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem, instalação, desinstalação e manutenção de estande para a 26ª edição da Feira Intermodal South America 2020, no espaço São Paulo Expo, na cidade de São Paulo (SP), a ser realizada de 17 a 19 de março de 2020, e demais serviços necessários e correlatos para atender a SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da data de assinatura deste contrato, conforme os serviços definidos na Proposta da CONTRATADA e Edital de Pregão 001/2020, partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO.

Do Preço

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços prestados conforme a proposta recebida e adjudicada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo 50% do valor no início dos trabalhos e 50% ao encerramento dos mesmos, conforme cronograma do Termo de Referência (Anexo I – Pregão 001/2020).

II - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, nos seguintes prazos: Realizado através do Banco do Brasil, em até 5 dias úteis após a apresentação e validação da nota fiscal/fatura.:

- a) Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;
- b) A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura do mês, os comprovantes de recolhimento e/ou pagamento do mês anterior da:



CONTRATO Nº 009/2020

- I - Guia de recolhimento do INSS;
- II - Guia de recolhimento do FGTS;
- III – guia de recolhimento do ISS.
- c) Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Estadual e Municipal demonstrando sua regularidade;
- d) Vistoria de preposto da contratante atestando o início/encerramento dos trabalhos.

§ 1º - A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 2º - O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere à fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato. Da Atualização por Inadimplemento

§ 3º - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme dispõe o artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do estabelecido na Cláusula Quarta não será reajustado em prejuízo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O período de vigência do presente Contrato é desde a sua assinatura até a total desmontagem do estande. A execução total dos serviços deverá ser entregue até o dia 14 de março de 2020 às 18h, limpo, para que a contratada possa ocupá-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Realizar o pagamento dos serviços comprovadamente realizados pela Contratada em conformidade com os termos do edital do pregão 001/2020;
- II - Realizar o pagamento de 50% do valor global no início da montagem e 50% ao final no ato da desmontagem, mediante apresentação de nota fiscal com prazo de vencimento de 5 (cinco) dias úteis;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SC Participações e Parcerias S.A., responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição constante do edital do pregão 001/2020;
- II - Responsabilizar-se pela execução e eficiência dos serviços constantes na descrição deste Termo de Referência, no prazo previsto, bem como, quaisquer danos decorrentes destes serviços causados à Contratante ou a terceiros;
- III - Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato;
- IV - Quando da execução do contrato, a Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;
- VII - Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência e nas demais partes integrantes deste Instrumento;



CONTRATO Nº 009/2020

- VIII - Ser responsável por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente contrato;
- IX - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- X - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.;
- XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

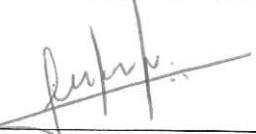
Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou medida judicial originada deste contrato.



CONTRATO Nº 009/2020

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 09 de março de 2020.



Diretor Presidente da SCPAR



Diretor Administrativo e Financeiro da SCPAR

MARCELA RETO TUZDJIAN:38094181885

Assinado de forma digital por MARCELA RETO TUZDJIAN:38094181885
Dados: 2020.03.10 14:58:36 -03'00'

Representante da Contratada.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: